

DECRETO N.º 21.045, DE 30 DE JUNHO DE 1983

Classifica a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, criada na Secretaria da Administração pelo Decreto n.º 13.270, de 21 de fevereiro de 1979, fica classificada no Grupo "B", de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes do órgão referido no artigo anterior, por sessão a que comparecerem, será calculada à razão de 16% (dezesseis por cento) do valor fixado para o padrão 1-A da Tabela I da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 3.º — Não excederá a 9 (nove) por mês o número de sessões remuneradas.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.046, DE 30 DE JUNHO DE 1983

Altera disposições do Decreto n.º 20.931, de 20 de maio de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação as alíneas adiante enumeradas do Decreto n.º 20.931, de 20 de maio de 1983:

I — a alínea "q", do inciso I do artigo 1.º:
"q — Deputado Waldemar Chubaci, representante da Assembleia Legislativa do Estado."

II — a alínea "d", do inciso II do artigo 1.º:

"d — Compras: Renê Odair de Freitas, Encarregado de Setor do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA."

Artigo 2.º — Fica acrescentada ao inciso I do Decreto n.º 20.931, de 20 de maio de 1983, a seguinte alínea:

"x — Ten Cel PM Jorge Gonçalves, representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.047, DE 30 DE JUNHO DE 1983

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, os direitos de assinatura de um aparelho telefônico e respectiva linha, que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, autorizada a receber, por doação, de Erivaldo Coelho Bastos, RG. n.º 4.162.250, os direitos de assinatura de um aparelho telefônico e respectiva linha, de n.º atual 272.9366, para uso da 1.ª Cia. do 3.º BPM/M, da Polícia Militar.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.034, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Retificação

leia-se como segue e não como constou:

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Na relação 14-83:

...

Ford — 1975 — Corcel —

onde se lê: IB4APG-88321 — ...

leia-se: LB4APG-88321 — ...

...

Volkswagen — 1974 —

onde se lê: Kmbi — BH — 368.991 — ...

leia-se: Kombi — BH — 368.991 — ...

onde se lê: Chevrolet — 1972 — Basculante — D — 743CBR-05210-B — 2.514-A — Transportes — Chevrolet — 1970 — Pick-up — C-148-KBR-18.619-P — 204 — Agricultura e Abastecimento — Inst. Biológico.

...

leia-se: Chevrolet — 1972 — Basculante D 743CBR.-05210-B 2.514-A — Transportes

Relação 15-83

Chevrolet — 1970 — Pick-up — C-148-K-BR-18.619-P — 204 — Agricultura e Abastecimento — Inst. Biológico.

...

Gabinete do Governador

GABINETE CIVIL

DECRETO DE 30-6-83

Designando, nos termos do art. 10, da Lei 10.319-68, o Bel. Francisco Augusto da Costa Porto, para, em substituição, continuar exercendo o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral, por mais 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1-6-83.

Despachos do Governador, de 30-6-83

No processo SJ-131.453-75, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre designação de membro da Comissão Processante Permanente daquela Pasta: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Justiça, a fls. 55, autorizo a designação do Bel. Alfredo Freire Filho, Procurador Chefe, efetivo, padrão 28-E, para, na qualidade de membro, integrar a Comissão Processante Permanente, até o término do prazo de nomeação dos demais membros do referido colegiado, na vaga do Bel. Pedro Luiz Veloso Chaves, nos termos do art. 278, § 1.º, da Lei 10.261-68".

No processo SET-20.843-79, sobre recondução de membros da Comissão Processante Permanente da Secretaria de Esportes e Turismo: "Nos termos da manifestação do ilustre Titular da Pasta de Esportes e Turismo, a fls. 14, autorizo a recondução de Aldo Forli Scocate, RG 1.695.189 e Adna Cláudio, RG 7.246.350, para comporem a Comissão Processante Permanente daquela Secretaria, na qualidade de membros, pelo prazo de 2 anos".

No processo GG-2.845-81, em que a Sanderson do Brasil S.A. — Produtos Cítricos propõe acordo amigável na ação de expropriação pela Fazenda do Estado: "A vista das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 349-83 da Assessoria Jurídica do Gabinete, indefiro, por inoportuna, a proposta de composição formulada pela expropriada".

No processo SET-1.541-82, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre retificação do despacho publicado a 6-7-82: "Retifico o despacho publicado a 6-7-82, para suprimir a função-atividade de Recreacionista dentre aquelas relacionadas e autorizadas para preenchimento por meio de processo seletivo".

No processo SAA-85.154-82, em que é interessada a Casa da Criança São Vicente de Paulo, sobre doação de um cavalo de nome "Cambuci" — F.P. — 7: "Diante dos elementos de instrução do processo e salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, às fls. 15, que acolho, autorizo a doação do semovente, no valor de Cr\$ 80.000,00, pertencente à Estação Experimental de Itapetinga, daquela Pasta, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo GC-601-83 c/aps. SE-2.768-82, DRE-C-8.868-80-SE, DRE-SJRP-1.719-81-SE, NG-33.595-82-CC, sobre representação da "Comercial Indianópolis Equipamentos Esportivos Ltda." de decisão que indeferiu o pedido de devolução dos valores das multas que lhe foram aplicadas: "Diante da manifestação do Secretário da Educação e do Parecer 296-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, não conheço, por intempestiva, da representação. Se o fizesse, contudo, seria para negar provimento, com base na prova dos autos."

No processo GG-807-83 c/aps. SJ-202.434-82, SJ-202.435-82, PGE-78.403-82-SJ, PGE-78.404-82-SJ, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Ituverava, sobre doação de bens móveis: "Diante do parecer 553-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete e considerando os elementos de instrução dos processos apensos, autorizo a doação dos bens móveis relacionados nos autos de Execução Fiscal 3.669 e 3.070 — processos PGE-78.403-82 e 78.404-82, à Prefeitura Municipal de Ituverava, observado pela Secretaria da Fazenda o procedimento indicado no mencionado parecer."

No processo GG-1.034-83 c/aps. aut. prov. 822-83 do SS-6.232-82, sobre pagamento por prestação de serviços de limpeza geral, após o prazo contratual, referente ao contrato celebrado entre a Secretaria da Saúde e a firma Conservação e Limpeza Casa Branca S/C Ltda.: "Diante das manifestações dos órgãos técnicos da Secretaria da Saúde e do parecer 387-83, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo, em caráter excepcional, a fim de evitar que o Estado se locuplete à custa alheia, o pagamento devido à firma Conservação e Limpeza Casa Branca S/C Ltda. relativo à prestação de serviços de limpeza, após término do contrato, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SJ-209.850-83 c/aps. COESPE-2.891-83-SJ, em que é interessado o "Lar Santa Maria" de Pirajui, sobre doação de bens móveis: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça, a fls. 20, autorizo a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, a doar à entidade "Lar Santa Maria", de Pirajui, 4 caixas, próprias para criação de abelhas melíferas, no valor de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72."

Portaria GC. 45, de 30-6-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado como artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem do I Simpósio Internacional de Cirurgia da Catarata e Implantes Intraoculares, a ser realizado no período de 25 a 27 de agosto de 1983, no Rio de Janeiro-RJ.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n.º
Edifício do DETRAN, 8.º andar
Telefone 549-2044 ramal 161

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe do Gabinete Civil, de 30-6-83

No processo GG-1.092-83, sobre homologação da adjudicação da Comissão Julgadora Permanente do Gabinete Civil, referente a Concorrência 2-83, publicada em 16-6-83: "Diante dos elementos de instrução do processo, homologo a adjudicação da Comissão Julgadora Permanente do Gabinete Civil, objeto da presente licitação, à Empresa Limpadora Colorada Ltda., nos termos do art. 34, VI, da Lei 89-72, combinado com o art. 2.º, III, do Decreto 818-72."

Assessoria Técnica do Gabinete**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS****Portaria DETIN 3, de 30-6-83**

O Diretor do Departamento de Transportes Internos DETIN, da Assessoria Técnica do Gabinete Civil do Governador, estabelece:

O valor da Tarifa-Quilômetro a ser paga aos funcionários e servidores públicos Estaduais da Administração Centralizada e Autarquias que tenham seu veículo inscrito no regime de quilometragem fica fixado em Cr\$ 45,61 a partir de 1.º de julho de 1983.

Imprensa Oficial do Estado S/A**Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações**

Processo — SC 1351, 1365 e 1372.
Licitação — Concorrência 07/83.
Objeto — Papel off-set de 1.ª qualidade, 63,75 e 120 g/m2 e papel bouffant 75 g/m2.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas, resolve suspender o julgamento do item 1, considerando a desclassificação das amostras enviadas.

Resolve, ainda, adjudicar os itens restantes, baseada no critério de menor preço, em partes, a saber:

Item 2: KSR Comércio e Indústria de Papel S/A, acrescentando em 25% à quantidade inicialmente fixada;
Item 3: KSR Comércio e Indústria de Papel S/A;
Item 4: Indústria de Papel Gordinho Braune Ltda.

Hospital das Clínicas de São Paulo**JULGAMENTO DE LICITAÇÕES****COMISSÃO JULGADORA****Ajudicações**

Proc. 3.699/83-D — TP 1.286/83 — Papéis Termo Sensível — Conmed — Ind. e Com. Eletrônica Ltda., para o item 1; Syncrofilm Distr. Ltda. — para os itens 2 e 3.

Proc. 3.375/83-D — TP 1.270/83 — Albumina Bovina, Soro fetal bovino, S. Goldberg Ltda., para o item 1; Interlab Distr. de Prod. Cientif. S.A., para o item 2.